



MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Prefeito José Luís Rici, **que interceda junto aos departamentos competentes, para que seja realizado um estudo para melhorar a acessibilidade e a mobilidade urbana, nas proximidades da Avenida Rosa Zanella Petri e adjacências nos dias de grandes eventos, bem como seja reservado um espaço adaptado para cadeirantes próximo ao palco do evento.**

JUSTIFICATIVA

Esta subscritora foi interpelada por uma pessoa com deficiência, cadeirante, que informou a falta de acessibilidade nos dias de grandes eventos na Avenida Rosa Zanella Petri, bem como a dificuldade de escoamento do trânsito após os shows.

Informa também que, para pessoas com mobilidade reduzida é muito complicado chegar até o local, haja vista que não há nenhum espaço de passagem adaptado para PCD, ainda existem calçada, mesas, cadeiras e outros obstáculos que muitas vezes impossibilitam a passagem, especialmente de cadeirantes.

Vale destacar que no quesito acessibilidade estamos atrasados mais de duas décadas, pois segundo a Lei n.º **10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”**, e que estabelece o seguinte em seu art. 1º:

*“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, **mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação**”.*

Outra lei que não vem sendo cumprida a lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que ficou conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que traz como o conceito de acessibilidade em seu art. 1º, inciso I:

*“I - **acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de***



outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;”

Complementa ainda o mesmo artigo do citado diploma, os tipos de obstáculos que devem ser evitados e retirados para melhor locomoção de pessoas com deficiência:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes:** as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais:** atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas:** as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

No mesmo sentido a legislação municipal, com a Lei Municipal n.º 3.518, de 06 de junho de 2023, que Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita, que traz já nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º:

§ 2º O Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Barra Bonita deverá observar o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento de Barra Bonita, as normas de acessibilidade da Lei Federal 10.098/2000 e Decreto regulamentador e demais leis correlatas.

§ 3º **O Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Barra Bonita tem por finalidade instruir as ações e estratégias do Município de Barra Bonita quanto à mobilidade urbana, especialmente quanto ao sistema e eixos viários, aos modos de transporte, à acessibilidade de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos serviços e infraestrutura viária e de transporte, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população local.**

Para as próximas festas, a prefeitura por suas secretarias devem envidar esforços no sentido de melhorar o acesso aos locais de festas, com sinalização, bem como a melhoria da acessibilidade, reserva ainda espaço para pessoas com deficiência próximas ao palco, para que possam curtir a festa de forma segura, bem



como ao final da festa, seja feito um plano de escoamento, tanto de pessoas como de veículos, com o escopo de se evitar acidentes e congestionamentos nas vias próximas ao local do show.

Como visto a necessidade de trazer acessibilidade e melhorias para a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida é urgente para a real inclusão dessas pessoas, com como democratizar ainda mais as festas e espaços públicos em nosso município.

Diante disso, com vistas a melhorar a acessibilidade de Pessoas com Deficiência, bem como trazer efetividade ao Plano de Mobilidade Urbana de nosso município, rogo pelo pronto atendimento deste Apelo.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.

POLIANA CAROLINE QUIRINO

Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=576KFN1V85PN80G3>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 576K-FN1V-85PN-80G3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 51 / 2024 - Chave de Validação: 576K-FN1V-85PN-80G3